

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de Monte Aprazível, os direitos possessoriais que detém sobre faixa de terreno com benfeitorias de terraplenagem e pavimentação, pertinente ao acesso à cidade pela SP 310 (SP 473/310), situada entre o km 0 (zero) e o km 1 (um) do referido acesso, numa extensão de 1.000m (mil metros), destinada à utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º, caracterizado no Desenho nº CDT.9/6980, constante do Processo nº 233.396-01, de 2002-DER, assim se descreve e confronta:

inicia no marco 1 (um), cravado na cerca da faixa de domínio do DER (SP-310), daí segue com rumo 35°12'00"SE e distância de 30m (trinta metros) até o marco 2 (dois); confrontando do marco 1 (um) ao marco 2 (dois) com a faixa de domínio do DER - SP-310, daí segue com rumo 54°48'00"SW e distância de 657,20m (seiscentos e cinquenta e sete metros e vinte centímetros) até o marco 3 (três); confrontando do marco 2 (dois) ao marco 3 (três) com a Avenida Marginal, Irmão Daneluci, Rua Atilio Prioli, Vacilio Ivanova, Valdomiro Gomes da Silva, Vacilio Ivanova, Ercilio Parra, Vacilio Ivanova, João Teixeira Guasques, Rua Modesto Simal, Área Verde (Pref. Munic.), Rua Ceará, Área Verde (Pref. Munic.), Rua Pernambuco, Área Verde (Pref. Munic.), Rua Alagoas e parte da Área Verde (Pref. Munic.), daí segue em curva com raio de 791,14m (setecentos e noventa e um metros e quatorze centímetros) e desenvolvimento de 178,81m (cento e setenta e oito metros e oitenta e um centímetros) até o marco 4 (quatro); confrontando do marco 3 (três) ao marco 4 (quatro) com parte da Área Verde (Pref. Munic.), prolongamento da Av. Félix Buíssa, Área Verde (Pref. Munic.), Avenida Félix Buíssa, Rua Joaquim Aniceto Pimentel, Hugo Tanamate, Maria Inês Cardoso, Luís Carlos Ferraz Sales, Elcio Antonio Zanin, Rua Maria Tadei Costa e parte de Antônio Roberto Amadeu, daí segue com rumo 67°46'20"SW e distância de 167,02m (cento e sessenta e sete metros e dois centímetros) até o marco 5 (cinco); confrontando do marco 4 (quatro) ao marco 5 (cinco) com parte de Antônio Roberto Amadeu, Everaldo Gimenes, Antônio Ribeiro dos Santos, Rua Piratininga, Área Verde (Pref. Munic.), Rua da Saudade e Auto Posto Elefantinho Adhemar Ferreira e parte da Rua Castro Alves, daí deflete à direita e segue com rumo 22°13'40"NW e distância de 30m (trinta metros) até o marco 6 (seis); confrontando do marco 5 (cinco) ao marco 6 (seis) com o Perímetro Urbano de Monte Aprazível (Rua Castro Alves), daí segue com rumo 67°46'20"NE e distância de 167,02m (cento e sessenta e sete metros e dois centímetros) até o marco 7 (sete); confrontando do marco 6 (seis) ao marco 7 (sete) com parte da Rua Castro Alves, Luís Carlos Favalessa, José Neto Favalessa, Eugênio Modesto Neto, Segunda Cruz Gonçalves, Aedmar Pagliuse, Maria Inês Cardoso, Antônia Trevisoli da Silva, Rua Piratininga, Rua da Saudade e parte da Área Verde (Pref. Munic.), daí segue em curva com raio de 761,14m (setecentos e sessenta e um metros e quatorze centímetros) e desenvolvimento de 172,03m (cento e setenta e dois metros e três centímetros) até o marco 8 (oito); confrontando do marco 7 (sete) ao marco 8 (oito) com parte da Área Verde (Pref. Munic.), Rua Paraná, Santiago Cassimiro Peres Fernandes, Adalberto Antônio Fernandes, Maria Inês Cardoso da Silva e Filhos, Luiz Antônio Molina, Rua Sergipe e parte de Eloy Gonçalves Junior, daí segue com rumo 54°48'00"NE e distância de 657,20m (seiscentos e cinquenta e sete metros e vinte centímetros) até o marco 1 (um); confrontando do marco 8 (oito) ao marco 1 (um), onde iniciou o referido perímetro com parte de Eloy Gonçalves Junior, Enio Francisco Júlio Agreli, Giuseppe Paulinichi, Rua Alagoas, Alberto Antônio Fernandes, Aplaçana, Rua Pernambuco, Anísio Moreno, Adalberto Antônio Fernandes, Ivani Tobias Godoi, Rua Ceará, Sérgio Herrera Maturama, Vander Bassan Ruy, Maximiano Tanamate, Rubens Tanamate, Regiane Perpétua Uzan, Dalquer Rodrigues Garcia, Carlos Alberto Mauro, Alberto Tanamate, Emilio Mateus Rondi, Maria Cecília Bellisi, Glicério Cappi Junior, Nelson Duran Junior, Rua Indalegion Antônio Pereira, Nilson Moreira Duarte, Área Verde (Pref. Munic.) e Avenida Marginal.

Artigo 3º - O Município de Monte Aprazível assume a responsabilidade de regularizar o domínio da área cuja posse lhe é transferida, sem quaisquer ônus para o Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.

LEI Nº 11.987, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem - DER a transmitir, por cessão gratuita, os direitos possessoriais que detém sobre faixa de terreno que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a transmitir, por cessão gratuita, ao Município de São José do Rio Preto, os direitos possessoriais que detém sobre faixa de terreno

com benfeitorias de terraplenagem e pavimentação, pertinente ao acesso à cidade pela Rodovia SP 425 (prolongamento da Avenida Anísio Haddad), com extensão de 1.019,03 m e área total de 50.673,00m², destinada à utilização como via pública.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo DER nº 229.439/2001:

inicia no marco 0 cravado na divisa da Rodobens Administração e Promoções Ltda. com o DER (SP 425), daí segue com rumo de 89°28'09" NE e distância de 1.019,03m (mil e dezenove metros e três centímetros) até o marco 1; confrontando do marco 0 ao marco 1 com Rodobens Administração e Promoções Ltda., Sucessores de Halim Atique, Condomínio Green Palm, José Hávilla, Lécio Anawate Filho e José Hávilla novamente, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 12°54'13" NW e distância de 54,13m (cinquenta e quatro metros e treze centímetros); confrontando do marco 1 ao marco 2 com o Perímetro Urbano de São José do Rio Preto, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 89°28'09" SW e distância de 1.007,89m (mil e sete metros e oitenta e nove centímetros); confrontando do marco 2 ao marco 3 com o Condomínio Village Santa Helena, Condomínio Débora Cristina, Condomínio Village Flamboyant, Condomínio Bourgainville e Harmonia Tênis Clube, daí deflete à esquerda e segue com rumo de 0°19'43" SE e distância de 50,00m (cinquenta metros) até o marco 0, onde iniciou o referido perímetro; confrontando do marco 3 ao marco 0 com a faixa de domínio do DER (SP 425), encerrando área de 50.673,00 m² (cinquenta mil, seiscentos e setenta e três metros quadrados).

Artigo 3º - O Município de São José do Rio Preto assume a responsabilidade de regularizar o domínio da área cuja posse lhe é transferida, sem quaisquer ônus para o Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.

LEI Nº 11.988, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel ao Município de Cássia dos Coqueiros

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Cássia dos Coqueiros, terreno de sua propriedade com a área total de 810,00 m², sem benfeitorias, situado naquela cidade.

Artigo 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º, caracterizado na Planta nº 678/88, constante do processo PR-6 nº 5023/97, assim se descreve e confronta:

tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial da Avenida das Hortências, na divisa da propriedade de Izabel Ribeiro de Souza; daí segue pelo alinhamento predial desta Avenida, confrontando com a mesma na distância de 30,00 (trinta) metros, até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com Antônio Delfiore Filho na distância de 27,00 (vinte e sete) metros, até encontrar o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com terras de Izabel Ribeiro de Souza, na distância de 30,00 (trinta) metros, até encontrar o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com Izabel Ribeiro de Souza na distância de 27,00 (vinte e sete) metros, até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 810,00 m² (oitocentos e dez metros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.

LEI Nº 11.989, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Barbosa, imóvel que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Barbosa, imóvel situado na Rua São João, nº 220, Município de Barbosa, com a área total 726m².

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo nº 469/97-PR-9/PGE:

inicia no ponto "A", situado na confluência dos alinhamentos prediais da Rua São João e 7 de Setembro; deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua São João, na distância de 33m (trinta e três metros), até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta, confrontando com propriedade de Nemer José Ayub ou sucessores, na distância de 22m (vinte e dois metros), até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita

em ângulo reto e segue em linha reta, confrontando com propriedade de Aluísio Maricato ou sucessores, na distância de 33m (trinta e três metros), até encontrar o ponto "D", situado no alinhamento predial da Rua 7 de Setembro; deste ponto deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua 7 de Setembro, na distância de 22m (vinte e dois metros), até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a área total de 726m² (setecentos e vinte e seis metros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura de alienação deverá constar cláusula que atribua ao adquirente a responsabilidade pelas providências e ônus necessários à regularização do domínio sobre a área.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.

LEI Nº 11.990, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Alfredo Marcondes, imóvel que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Alfredo Marcondes, imóvel situado na Rua das Américas, nº 765, em Alfredo Marcondes.

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, encontra-se descrito, identificado, confrontado e caracterizado nos trabalhos técnicos que constam do Processo PGE nº 86.799/1984.

Artigo 3º - Da escritura de alienação deverá constar cláusula que atribua ao adquirente a responsabilidade pelas providências e ônus necessários à regularização do domínio sobre a área.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Benedito Issaac Chailta
 Secretário da Educação
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.

LEI Nº 11.991, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante doação, ao Município de Santo Antônio da Alegria, imóvel que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante doação, ao Município de Santo Antônio da Alegria, imóvel situado na Av. Francisco Antônio Mafra, nº 1004, esquina com a Rua Eduardo Beluti, Município de Santo Antônio da Alegria, com a área total de 3.348,00m².

Artigo 2º - O imóvel, de que trata o artigo 1º, assim se descreve e se identifica, conforme consta do Processo SE nº 02046/03:

inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Av. Francisco Antônio Mafra com a Rua Eduardo Beluti, deste ponto segue pelo alinhamento predial desta última Rua, confrontando com a mesma na distância de 54,00m (cinquenta e quatro metros), até o ponto "B"; deste deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com imóvel de propriedade de Manoel Messias de Carvalho na distância de 62,00m (sessenta e dois metros), até encontrar o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o ponto "D"; daí deflete à direita e segue o alinhamento predial da Av. Francisco Antônio Mafra, confrontando com a mesma na distância de 62,00m (sessenta e dois metros), até o ponto inicial "A", encerrando a área total de 3.348,00m² (três mil trezentos e quarenta e oito metros quadrados).

Artigo 3º - Da escritura de alienação deverá constar cláusula que atribua ao adquirente a responsabilidade pelas providências e ônus necessários à regularização do domínio sobre a área.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Benedito Issaac Chailta
 Secretário da Educação
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.

LEI Nº 11.992, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a doar ao Município de Itatinga o imóvel que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Itatinga, imóvel, ali situado, com área de 30.000,00m², onde se acha instalado o Centro de Lazer do Trabalhador.

Artigo 2º - O imóvel assim se descreve e confronta: inicia no ponto "A" situado no alinhamento predial da rua Pedro de Toledo com a rua Presidente Tan-

credo Neves (antiga rua Alagoas); desse ponto segue pelo alinhamento predial da referida rua Presidente Tancredo Neves na distância de 150,00m (cento e cinquenta metros) até o ponto "B"; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Ângelo Rodrigues de Barros na distância de 200,00m (duzentos metros) até o ponto "C"; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Prefeito André Franzolin na distância de 150,00m (cento e cinquenta metros) até o ponto "D"; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da rua Pedro de Toledo na distância de 200,00m (duzentos metros) até o ponto "A", origem dessa descrição, encerrando área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
 Lars Schmidt Grael
 Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.

LEI Nº 11.993, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 78/2003, do deputado Jorge Caruso - PMDB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Braços Abertos - ABA, com sede em Cruzeiro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Hédio Silva Júnior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.

LEI Nº 11.994, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 1297/2003, do deputado Valdomiro Lopes - PSB)

Declara de utilidade pública a entidade que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Educacional Betesda, com sede em José Bonifácio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Hédio Silva Júnior
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.

LEI Nº 11.995, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 1320/2003, do deputado Geraldo Vinholi - PDT)

Dá denominação a viaduto que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dra. Maria Tereza Barbieri Bedran de Castro" o viaduto localizado no Km 538,755 da Rodovia Marechal Rondon - SP 300, no Município de Araçatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.

LEI Nº 11.996, DE 9 DE SETEMBRO DE 2005

(Projeto de lei nº 96/2004, do deputado Edson Aparecido - PSDB)

Dá denominação a trevo de acesso rodoviário que específica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "João Rodrigues de Carvalho" o trevo de acesso localizado no Km 318,80 da Rodovia Eduardo Saigh - SP 255, no Município de Taquarituba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2005
GERALDO ALCKMIN
Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
Araldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de setembro de 2005.